AUTÓGRAFO Nº 35/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 31/2010, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA E VEREADORES ÉZIO FEITOSA, ROMUALDO G. TORRES, EDSON FERRAZ, JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO E FLÁVIO NUNES NOVAES, DATADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, DE ACORDO COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2010.

"Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, a partir de 1º de novembro de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, a partir de 1º de novembro de 2010, ficam assim fixados:

I – O subsídio do Prefeito Municipal de Floresta, fica fixado em R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R$ 7.250,00(sete mil e duzentos e cinquenta reais);

III – O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender ao previsto no Inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição da república.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

"Art. 37(...)omissis

XI . a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio de Prefeito e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministros Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos".

Para a fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, a única limitação estipulada na Carta Constitucional é de que os mesmos não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito(inciso XI do Art. 37 da CF – redação dada pela EC nº41, de 19 de dezembro de 2003.

Ademais, a Municipalidade está passando por enormes dificuldades para contratação de médicos para manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde, uma vez que os valores fixados como subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários apenas foram alterados para a legislatura anterior(2005/2008), não havendo qualquer alteração para a legislatura atual(2009/2012).

Essa dificuldade de contratação de profissionais da saúde (médicos)se dá pelo fato de que os salários dos mesmos não podem exceder o valor fixado para o chefe do Executivo, havendo desta forma a necessidade urgente de revisão desses valores, a fim de que possamos garantir melhores qualidades de atendimento médico à população de Floresta/PE.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Quanto à revisão geral anual prevista no art. 3º do Projeto, está assegurada nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Portanto, certos de que todos os vereadores que compõem esta Câmara Municipal buscam garantir a nossa população melhor qualidade de vida, seja na área de educação, saúde, segurança pública, etc., encaminhamos o referido projeto de lei para apreciação e aprovação pelo plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO